

| DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL |                                                                                                                                             | Nº: 2025.02.05-0020 |                         |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|
| Número processo:                                  | 2025.02.05-0020                                                                                                                             | Vigência:           | 05/02/2025 - 05/02/2027 |
| Atividade:                                        | 01 - AGROPECUÁRIA<br>01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA) |                     |                         |
| Especificação:                                    | BOVINOCULTURA                                                                                                                               |                     |                         |

| INFORMAÇÕES DO REQUERENTE   |                                                                       |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Requerente:                 | JOSEFA ALVES DA SILVA OLIVEIRA                                        |
| CNPJ/CPF:                   | 923.704.893-91                                                        |
| Contato:                    | (88) 9.9995-0882                                                      |
| Endereço do empreendimento: | SITIO SANTA FELÍCIA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.560-000 - ACOPIARA-CE |
| Financiamento:              | SIM                                                                   |
| Valor do projeto:           | 12.000,00                                                             |

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2030, de Junho de 2021, que institui o licenciamento ambiental e a taxa de licença ambiental no município de Acopiara, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto 090, de 22 de novembro de 2021, que isenta de licenciamento ambiental, uma vez que se enquadra abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva atividade, ou não se enquadra em nenhum dos critérios definidos na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental do Anexo I da COEMA 02/2019.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza a supressão vegetal
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza a realização de atividades em áreas de preservação permanente não consolidadas;
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ A Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA não autoriza a intervenção em áreas de Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, áreas de Quilombolas e/ou áreas de Assentamentos Rurais;
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza o uso controlado do fogo;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza a construção ou reforma de barragens e açudes;
- ✓ A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta dispensa de licenciamento caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;



Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- ✓ Manter a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- ✓ A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental NÃO EXIME do rigoroso cumprimento aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental NÃO EXIME o atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município.
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Municipal do Meio Ambiente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente documento implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

- ✓ A renovação desta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Dispensa, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da mesma.

Acopiara/CE, 5 de Fevereiro de 2025.

  
**Kamilla Teixeira Costa Peixoto**  
Secretário(a)

